

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

LEI Nº 366/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, do Município de São João dos Patos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 362/2010, de 20 de dezembro de 2010, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

Parágrafo Único – pra a celebração dos Convenio de que trata o caput deste artigo, deverá o Executivo Municipal aplicar por analogia o contido na Instrução Normativa STN Nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, Decreto (Federal) Nº 6.170/2007 e demais normas pertinentes.

I – Centro Alternativo Solidário - CAS, valor total para o exercício de 2011 de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos vinte e cinco reais);

II – Paróquia de São João Batista - Projeto de Inclusão Digital, valor total para o exercício de 2011 de R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos - ADF, valor total para o exercício de 2011 de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Casa de Experiência, valor total para o exercício de 2011 de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V – Clube de Mães, valor total para o exercício de 2011 de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – Associação Cultural e Folclórica Patoense, valor total para o exercício de 2011 de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 300,00 (cem reais);

§ 1º.. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2011, até o dia 30 de cada mês.

Assinado
2/2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

§ 2º. O convenio de cooperação técnica e financeira a que refere este artigo, terá vigência de 1º(primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinada as entidades enumeradas nesta Lei.

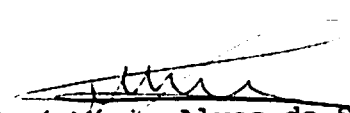
Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.


§ 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.00, Categoria Econômica 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, para o exercício financeiro de 2011.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


José Mário Alves de Souza
Prefeito


3/7